

CARTÓRIO NOTARIAL DE PESO DA RÉGUA

Telefone – 254-320060

Fax – 254-320069

5050-247-Peso da Régua

Notário: Lic. Fernando Manuel Cardoso de Sousa

CERTIFICO

- QUE A FOTOCÓPIA APENSA, CONTENDO dezasseis FOLHAS, FOI EXTRAÍDA NESTE CARTÓRIO AS QUAIS TÊM APOSTO O SELO BRANCO E ESTÃO TODAS ELAS NUMERADAS E RUBRICADAS POR QUEM AS SUBSCREVEU. _____

- QUE FAZEM PARTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS 35 A FOLHAS 36 v- DO LIVRO NÚMERO 142 - A E RESPECTIVO DOCUMENTO COMPLEMENTAR DESTE CARTÓRIO E VAI CONFORME O RESPECTIVO ORIGINAL. _____
PESO DA RÉGUA, 24 DE Setembro DE 2002.

O NOTÁRIO/AJUDANTE,

CONTA:

Gratuita nos termos do Artº164, nº3, C.N.

Registada sob o nº 3436 Conferida.

142-A	36
Livro	Folhas

AS

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia vinte de Setembro de dois mil e dois no Hotel Régua Douro, neste concelho do Peso da Régua, perante mim, Licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, Notário do Cartório Notarial de Peso da Régua compareceram como outorgantes:

---- a) **Helena Maria Gil Martins Ferreira**, casada, natural da freguesia de S. Dinis, concelho de Vila Real e residente na Avenida Aureliano Barrigas, Vila Real.

---- b) **Camilo de Matos Silva de Araújo Correia**, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto, residente em Godim, Peso da Régua.

---- c) **Maria do Carmo de Sousa Pinto**, viúva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto e residente na Rua Serpa Pinto, 18-2º, Peso da Régua.

---- d) **João de Melo Sampaio de Araújo Correia**, casado, natural da freguesia de Godim, deste concelho e residente na Rua de Mões, 101, Vila Nova de Famalicão.

---- e) **Maria João Gouveia de Araújo Correia**, casada, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, cidade onde reside na Rua do Lidor, nº 637, Porto.

---- f) **José Manuel Braga do Amaral**, divorciado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto e residente na Quinta de Santa Eufémia, Parada do Bispo, Lamego.

---- g) **Manuel Romão de Melo Braz de Magalhães**, casado, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua e residente na Urbanização da Ortigosa, 17-2º Esquerdo, Lamego.

---- h) **António Gabriel Gouveia de Araújo Correia**, casado, natural da

2/1
G.

freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, cidade onde reside na Rua Pedro Homem Melo, 55 7º, **por si e na qualidade de procurador de Maria Emilia de Matos Silva de Araújo Correia Martins**, viúva, natural da freguesia de Poiares, deste concelho e residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 57, 1º direito, Santo Amaro de Oeiras, Oeiras, conforme procuração que arquivo. -----

---- i) **João Dagoberto Forte Bigotte Chorão**, casado, natural da freguesia de S. Vicente, concelho da Guarda e residente na freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa. -----

---- j) **João Maria de Araújo Correia de Matos Ferreira**, casado, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego e residente na Quinta de S. José, Lote C, 3º frente, Viseu. -----

---- k) **Mário Monteiro Mendes**, casado, natural de Angola e residente no Edifício Sialto, 4º andar, nº 21, Godim, Peso da Régua. -----

---- l) **Maria da Luz Monteiro de Almeida Magalhães**, casada, natural da freguesia de Covas do Douro, concelho de Sabrosa, e residente na Casa de Remostias, freguesia e concelho de Peso da Régua. -----

---- m) **Maria Virgínia de Matos Araújo Correia**, divorciada, natural da freguesia do Peso da Régua, residente na Rua da Casquinha, 43, em Lisboa. -----

---- n) **Agostinho Gonçalves Alves da Santa**, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar e residente no Bairro da Dourolar Rua das Macieiras, 11, freguesia de Godim, deste concelho. -----

---- **E POR ELES FOI DITO:**-----

---- Que pela presente escritura, constituem entre si uma associação denominada **“TERTÚLIA DE JOÃO DE ARAÚJO CORREIA** “ pessoa colectiva número 506 105 687, com sede na freguesia e concelho de Peso da Régua, cujo objecto

3

142-A	36
Livro	Folhas

75

consiste em promover o conhecimento, o estudo, o debate e a divulgação, através de todos os meios possíveis, da vida e obra do Escritor que lhe dá o nome e ainda, complementarmente, de outros vultos que se tenham distinguido nas letras, nas artes e no engrandecimento e defesa da região altoduriense, como contexto sócio-geográfico e cultural da vida e obra de João de Araújo Correia e ainda promover a divulgação de outros vultos no campo das artes, a qual se rege pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, anexo a esta escritura que arquivo, cujo conteúdo os outorgantes conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

-----ASSIM O OUTORGARAM-----

---- **Exibiram:** a) Certificado de admissibilidade emitido em 05/06/02 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada.

----- b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 506 105 687, actividade (91331), emitido em 11/06/02 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

---- Foi esta escritura lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.

Helone Freia L. Jardim Ferreira Coutinho
 Guilherme da Cunha
 Mário do Rosário de Sá e Pint
 Vítor Góis
 Nuno José Gouveia de Araújo Leme
 Joaquim Pires Amaro
 José Ribeiro (firma) (firma)

J.
António M. Lourenço
Tom Dagny & Fils & Cia
Fábrica de Móveis Lourenço
e Filhos Ferreira.

~~Comenda Ferreira~~
M. V. Ferreira & Cia
Agência Geral de Comércio

O Notário,

Demarcelino

Conta Registada sob o nº 2 - Ext- *78*

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação **"TERTÚLIA DE JOÃO DE ARAUJO CORREIA"**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Denominação, sede e fins

Artigo 1º

A associação tem a denominação “TERTÚLIA DE JOÃO DE ARAÚJO CORREIA”.

Artigo 2º

1. A Associação tem a sua sede na cidade do Peso da Régua, não podendo a mesma ser mudada para qualquer outra localidade.
 2. Poderão, no entanto, sob aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral para esse específico efeito convocada, ser criadas delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

A Associação durará, a partir da data da sua constituição, por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A Associação tem como objectivo fundamental promover o conhecimento, o estudo, o debate e a divulgação, através de todos os meios possíveis, do Escritor que lhe

6


dá o nome e da sua obra, promovendo e divulgando, complementarmente, a região altoduriense, como contexto socio-geográfico e cultural da vida e obra de João de Araújo Correia, e ainda promover a divulgação de outros vultos no campo das artes.

2. Para melhor atingir o seu objectivo, a Associação poderá estabelecer e manter relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º

Na prossecução dos seus fins, a Associação rege-se por princípios de total independência e não subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezasseis anos ou pessoas colectivas, que se insiram no espírito da Associação, designadamente apostadas em atingir o seu objectivo fundamental.

Artigo 7º

Haverá três categorias de sócios: fundadores, honorários e efectivos:

- a) FUNDADORES – os que aderirem à associação até à data da escritura.
- b) HONORÁRIOS - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação;
- c) EFECTIVOS - as pessoas que se proponham colaborar nos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento das respectivas jóia de inscrição e quota.

Artigo 8º

Para além dos sócios fundadores, são condições de admissão de sócio as seguintes:

- a) os sócios honorários, sob proposta da Direcção, serão reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral;
 - 2. a admissão de sócios efectivos far-se-á por decisão da Direcção, por sua iniciativa, ou por iniciativa de dois associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.;

Artigo 9º

À excepção dos sócios honorários, todos os outros ficam sujeitos ao pagamento inicial de uma jóia de inscrição e de uma quota anual, cujos valores e periodicidade serão definidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º

É dever geral dos associados contribuir para a prossecução dos objectivos e realização dos fins próprios da Associação, cooperando nas actividades por ela promovidas, e, ainda:

- a) pagar pontual e escrupulosamente as suas quotas, tratando-se de sócios efectivos e fundadores;
 - b) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - d) observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações sociais.

Artigo 11º

1. São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral:

- 3
J.
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que, à data da eleição, se completem, pelo menos, seis meses após a sua admissão;
 - c) examinar os documentos da Associação, desde que se verifique, para isso, interesse pessoal, directo e legítimo, e tal seja requerido à Direcção com a antecedência mínima de oito dias;
 - d) propor à Direcção iniciativas úteis para a prossecução dos fins próprios da Associação.

2. Os associados efectivos e fundadores só podem exercer estes seus direitos se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas.

Artigo 12º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ou que tenham qualquer comportamento que lese interesses da Associação ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até um ano;
- c) demissão.

2. A demissão será aplicada aos associados que, dolosamente, tenham prejudicado, moral ou patrimonialmente, a Associação.

3. A aplicação das sanções previstas nas als. a) e b) são da competência da Direcção.

4. A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

5. A aplicação das sanções consignadas nas als. b) e c) será antecedida de audiência obrigatória do associado.

6. A aplicação da pena prevista na al. b) não suspende o pagamento das respectivas quotas.

Artigo 13º

1. Perdem a sua qualidade de sócios:

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de um ano;
- c) os que, nos termos destes Estatutos, forem demitidos.

2. No caso previsto na al. b), o sócio será notificado pela Direcção para, no prazo máximo de trinta dias, efectuar o pagamento das quotas em atraso, perdendo essa sua qualidade se o não fizer.

3. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotas pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi sócio.

CAPÍTULO III - Dos órgãos sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 14º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral e respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 16º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Outubro do último ano de cada biénio.

2. Não é permitida a eleição para o cargo de Presidente da Direcção por mais de dois mandatos consecutivo, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

10



3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

4. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 17º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 18º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

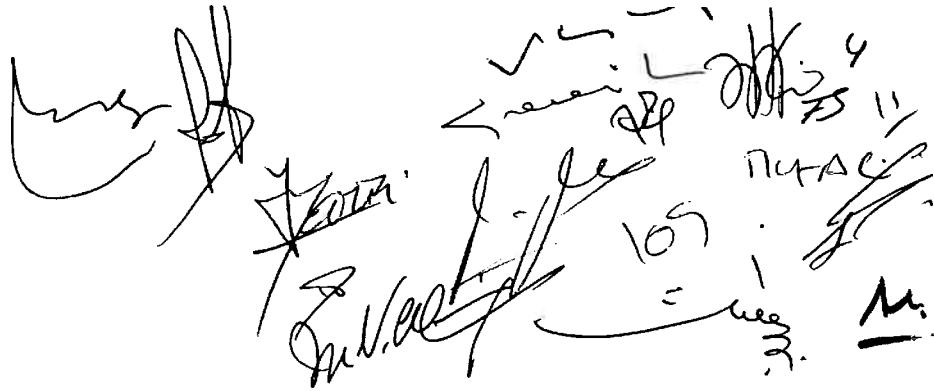
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e declararem a sua reprovação, na acta da sessão imediata;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta.

Artigo 19º

1. Não podem ser reeleitos os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.



3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, reconhecido em Assembleia Geral.

Artigo 20º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, no caso de reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3. Na falta ou impedimento de algum dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Compete, genericamente, à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

- a) decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, em especial:

- 12

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) deliberar sobre a demissão de associados e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário e efectivo;
 - i) fixar os montantes da jóia de inscrição e da quota mínima e sua periodicidade.

2. As deliberações da assembleia Geral (incluindo a eleição dos órgãos sociais) são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, à excepção das referentes às als. d), e) e g), em que é necessária a maioria reforçada de dois terços.

Artigo 24º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) até 15 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior;
 - b) até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - c) em Outubro do ano final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita, pessoalmente, por aviso postal, expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e em locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da A. G. extraordinária, nos termos do artigo anterior, é feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto.

2. Se, à hora marcada, não houver esse número de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, uma hora depois.

3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três/quartos dos requerentes.

Secção III - Da Direcção

Artigo 27º

A Direcção é composta por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente Secretário, Tesoureiro e um vogal.



Artigo 28º

Compete à Direcção gerir e administrar a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, submetendo todos esses documentos à aprovação da Assembleia Geral;
- c) assegurar a organização e funcionamento da Associação, elaborando os respectivos regulamentos internos, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) propor à Assembleia Geral a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de actividades sociais ou preparação de estudos e propostas;
- e) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) propor à Assembleia, nos termos do art. 8º, a admissão de sócios efectivos e o reconhecimento de sócios honorários;
- h) apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada de destituição de associados;
- i) aplicar aos associados as penas de repreensão e suspensão de direitos até um ano, nos termos do art. 12º;
- j) propor à Assembleia Geral o montante da jóia de inscrição e quotas a pagar pelos associados, bem como as alterações às mesmas;
- l) delegar os seus poderes de representar a Associação em juízo em mandatário legalmente habilitado para tal, bem como de revogar os respectivos mandatos.
- m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Young J. Lee 15
S. J. Lee 15
On Vassar 15
W. 15

Artigo 29º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente, ou seu substituto legal, e de outro membro da Direcção.
 2. Quanto aos actos de mero expediente bastará a assinatura do membro da Direcção a que corresponda responsabilidade pelo assunto em causa.

Artigo 30º

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgar conveniente ou quando a sua convocação for solicitada por, pelo menos, três dos cinco membros.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente e dois vogais.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) dar parecer, no prazo de quinze dias após a entrega dos mesmos pela Direcção, sobre o relatório, contas e orçamento;
 - d) emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.



CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

A Associação conta com as seguintes receitas:

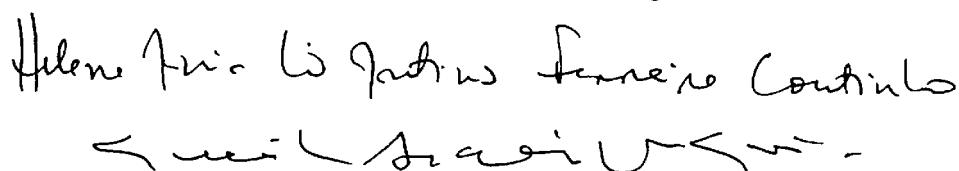
- a) produto das jóias e quotas dos associados;
- b) rendimentos de bens próprios;
- c) subsídios do Estado e organismos oficiais;
- d) doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) donativos e produtos de festas, subscrições e outras actividades de angariação de fundos levadas a efeito pela Associação;
- f) outras eventuais receitas.

Artigo 34º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35º

Durante o prazo máximo de um ano, a partir da data da publicação dos presentes Estatutos no Diário da República, e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos definidos nestes Estatutos, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, composta pelos cinco elementos já designados na referida reunião de 29 de Junho de 2001, a saber, José Braga Amaral, Maria do Carmo Pinto, Maria da Luz Magalhães, Mário Mendes e Agostinho Santa.



Helene Freire Lúcia Joaquim Faria e Castro Coutinho
José Braga Amaral
Maria do Carmo Pinto
Maria da Luz Magalhães
Mário Mendes
Agostinho Santa

106

17

heric de lares de luis Pint

W h u i n i

Naui laas bouveria de Araujo lori.

~~Ystane Bon Amorat~~
lecurt ad plo plo seguit

Arturini hi am de chig 2

~~Naui laas bouveria de Araujo lori~~
jow louru de Araujo bouveria de lator ferreira.

~~Guardaburocappa~~

Naui Vipun Suth & Araujo Correia
Arturini jow louru de lator ferreira

o notario,

demanda de